



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 919/2024  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2009, para atualizar sua denominação para Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O A ementa da Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”*

Art. 2º o artigo 30 da Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

*I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

*Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*Secretaria Municipal de Saúde;*

*Secretaria Municipal de Educação;*

*Secretaria Municipal de Administração,*

*Secretaria Municipal de Finanças.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

*II - Por cinco representantes de entidades não governamentais e representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:*

*§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.*

*§2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.*

*§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.*

*§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.*

*§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público ou outro órgão indicado pelo Ministério Público.*

*§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.*

*§7º na ausência das entidades descritas no inciso II os representantes não governamentais e representantes da sociedade civil serão substituídos por Qualquer Pessoa Idosa ou Cuidador Legal de Pessoa Idosa que comprove moradia no Município de Rodolfo Fernandes.*



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**Art. 3º** Substituíam-se as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” em todo o corpo dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, bem como nos Capítulos I e II, todos da Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2009, com as adequações gramaticais decorrentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho  
Rodolfo Fernandes/RN, 04 de novembro de 2024.

José Flávio Moraes  
Prefeito

